

PROCESSO ON-LINE N.º 4527/19

DATA: 11/06/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 247/21

APROVADO EM 12/07/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PÉROLA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação do Laboratório de Física, Química e Biologia e o pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N.º 4527/19

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 45, da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado no qual constatou que a instituição de ensino não dispõe de Laboratório de Química, Física e Biologia e não atende plenamente às normas de acessibilidade. O Relatório informou ainda, que o Colégio recebeu recursos do PDDE-Acessibilidade, para ser utilizado nas adaptações e com o recurso recebido conseguiram construir uma rampa de acesso.

Em razão dos fatos apontados, o processo com o pedido de reconhecimento de curso foi encaminhado em Diligência à Seed em 02/12/19 e retornou a este CEE em 16/03/21, com a justificativa de que existe cronograma de atendimento de prioridades, que foram contempladas na LOA 2019/20 e salientou que as situações serão atendidas conforme disponibilidade orçamentária. Em 14/04/21 foi reencaminhado em Diligência e retornou em 12/05/21, novamente, sem o atendimento ao solicitado.

No prosseguimento da análise do processo, verificou-se que a renovação do credenciamento havia expirado e, por este motivo, essa solicitação foi incluída à Diligência de reconhecimento do Ensino Médio e reencaminhada à Seed.

No retorno da Diligência, que ocorreu em 14/06/21, a Direção da instituição, pelo Ofício n.º 04/21 de 11/06/21, apresentou a seguinte justificativa:

O Colégio Estadual do Campo Castelo Branco EFM vem por meio deste informar a este setor de Estrutura do NRE de Francisco Beltrão a alteração de ambiente destinado a sala do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Este encontra-se atualmente instalado numa sala própria anexa ao pátio escolar onde, após reformas e adequações necessárias podemos certamente oferecer um ambiente adequado à sua utilização pelos alunos e professores a fim de garantir a produção do conhecimento.

Este espaço possui uma área de 44,8 m² com áreas de ventilação natural tendo 2(duas) portas e 3 (três) janelas grandes, já adequados com uma proteção contra excesso de luz solar, 01 (uma) bancada com localização central para o professor, 02 (duas) bancadas com cuba para os alunos, 01 (um) banheiro com pia, 1 (um) armário de fácil limpeza e manutenção com a finalidade de armazenar os instrumentos e objetos e um local fechado para guardar os produtos químicos e demais equipamentos necessários.

PROCESSO ON-LINE N.º 4527/19

A Direção ainda salientou que as adequações estão sendo efetivadas utilizando recursos próprios da APMF e verba do Fundo Rotativo, haja vista que não foi aprovada a solicitação no Sistema Obras On-Line, iniciada desde 2017 - início da oferta do Ensino Médio na instituição, de uma cota extra para ampliação e construção do bloco do Ensino Médio.

Este Conselho ressalta a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para o adequado atendimento aos estudantes e, em vista disso, destacamos a Deliberação nº 02/16- CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E.C. Castelo Branco - EFM	Pérola do Oeste/ Francisco Beltrão	Parecer CEE/CEMEP n.º 238/21, de 12/07/21, de 01/01/21 a 31/12/30	N.º 5805/16 de 22/12/16, de 01/01/17 a 31/12/19	Desde 01/01/17 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE N.º 4527/19

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, a implementação do Laboratório de Física, Química e Biologia e ao pleno atendimento à acessibilidade.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, de julho de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP